



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO 001254/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024**

**ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0011**

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2024, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual e futura aquisição de blocos de concreto (pavs) e meio fio, para atender as demandas da Secretaria Municipal Interior e Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela senhora ROBERTA BRAVIN FABELO, inscrita na OAB sob o nº 27.681, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2024, informando o que se segue:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços marcada para o dia 14 de maio de 2024, às 10h00.

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1.A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 09/05/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

#### **2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

Em linhas gerais, a impugnante solicita a adequação do edital nos quesitos que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Quanto da interpretação equivocada da legislação federal nº 14.133/21 – obrigatoriedade da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) Quanto da restrição de participação de licitante que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Quanto a necessidade de dispor sobre o desempate na etapa de disputa;
- d) Quanto a necessidade de previsão no edital de regras que limita a utilização do benefício de microempresa e empresa de pequeno porte;
- e) Quanto a modalidade título de capitalização como garantia;
- f) Quanto a garantia adicional;
- g) Quanto a previsão de infração administrativa extrapolar previsão legal;
- h) Quanto a ausência de parâmetros objetivos na aplicação de multa;
- i) Quanto à cláusula 4.3.6 da participação no pregão.

### **3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela senhora ROBERTA BRAVIN FABELO, com base na cláusula 3 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

### **4. DO MÉRITO**

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Analisados cuidadosamente as razões apresentadas na impugnação ao edital e reconheceu-se a pertinência de diversas observações feitas. É nosso objetivo garantir a lisura e a legalidade de nossos processos licitatórios, por esse motivo, acolhemos as contribuições trazidas para aprimoramento do certame o qual passará a ser recorrido.

#### **1) Interpretação equivocada da legislação federal nº 14.133/21 – obrigatoriedade da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas**

A obrigatoriedade de divulgação de todos os atos exigidos na Lei 14.133/21 no Portal de Compras Públicas cabe informar que é de conhecimento desta administração e tal exigência já é cumprida.

Conforme podemos comprovar no documento a seguir, o presente processo se encontra em consonância com os distames quanto a divulgação no PNCP.

Portal Nacional de Compras Públicas

### Edital nº 000014/2024

Última atualização: 29/04/2024

Local: Vargem Alta/ES | Órgão: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA | Unidade compradora: 3372357000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico | Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28, I | Tipo: Edital | Modo de disputa: Aberto | Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024 | Situação: Divulgada no PNCP | Data de início de recebimento de propostas: 02/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 3372357000133-1-00001/2024 | Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**  
Registro de preço para eventual e futura aquisição de blocos de concreto (paralelepípedos) e meio fio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

**Informação complementar:**  
A aquisição justifica-se tendo em vista que os materiais ora pretendidos serão utilizados em futuras obras no município e tem como finalidade melhorar a infraestrutura e atender as demandas do município. A aquisição dos pavimentos Base de concreto vibrado.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 1.120.000,00

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhes
1	Meio fio de concreto composição: areia, cimento e pedra britada, espessura: 20cm (meio fio)	2000	R\$ 57,00	R\$ 114.000,00	

CNPJ 31.723.570/0001-33  
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643  
CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Quanto ao termo todos os atos do certame que serão publicados no Portal de Compras Públicas diz respeito aos procedimentos que serão realizados durante o certame, que podem ser acessados por qualquer interessado, tais como relatório de propostas, ata parcial, ata final, vencedores, entre outros relatórios.

A Lei 14.133/21 em seu artigo 174, conforme referenciado pela impugnante, dispõe acerca da obrigatoriedade de divulgação no PNCP dos atos exigidos na lei, sendo entendimento que os atos que faz referência trata-se do edital, documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, ata de registro de preço/contrato e seus aditamentos, notas fiscais quando for o caso, sendo desconhecido por esta comissão a necessidade de divulgação no portal nacional dos atos do certame licitatório, não se verifica, portanto, indício de ilegalidade nesta seara.

Assim, não será acatado as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, negando-lhe PROVIMENTO, mantendo inalterada esta disposição do edital.

#### **2) Restrição de participação de licitante que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial.**

Em análise ao ordenamento jurídico quanto a vedação de participação de empresas que se encontrem em situação prevista na cláusula 4.4.7.2 do instrumento convocatório, reconhecemos a relevância de ajustes nas exigências relacionadas a empresas em recuperação judicial, tendo em vista o entendimento de que empresas que se encontrem em tais situações poderão participar em licitação desde que comprovem em fase de habilitação a capacidade econômico financeira de recuperação.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, concedendo-lhe PROVIMENTO, procedendo com a alteração da disposição no edital.

#### **3) Quanto a necessidade de dispor sobre o desempate na etapa de disputa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Conforme apontado, o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece critérios para desempate em casos de empate entre duas ou mais propostas, os quais devem ser aplicados de forma igualitária a todas as empresas concorrentes, sendo portanto necessária a modificação no edital para incluir os critérios de desempate elencados no referido artigo, garantindo assim a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, dando-lhe PROVIMENTO quanto à necessidade de alteração desse item do edital.

4) **A necessidade de previsão no edital de regras que limita a utilização do benefício de microempresa e empresa de pequeno porte.**

O impugnante menciona a necessidade de menção expressa, no instrumento convocatório, acerca da limitação estabelecida em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos mencionados no art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Aqui, entende-se principalmente acerca do que estabeleceu seu §2º, o qual prevê:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.  
[grifo nosso]

Inobstante, há que se considerar que no preâmbulo do edital consta que o mesmo está fulcrado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, de modo que entende-se pela inexistência de obrigação quanto a integral menção de todos os dispositivos inerentes no corpo do Edital, constituindo faculdade da Administração mencionar ou não todos os dispositivos inerentes.

Importante mencionar, neste ponto, que a aplicação da Lei, por óbvio, deverá ser observada durante toda a realização do certame, de modo a não incorrer em violação ao princípio da legalidade; no entanto, o atendimento à legislação vigente, neste ponto, independe de previsão expressa, restando facultada sua menção no corpo do instrumento convocatório.

Assim, não acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, negando-lhe PROVIMENTO, mantendo inalterada esta disposição do edital.

#### 5) **A modalidade título de capitalização como garantia.**

Alega o impugnante que, na cláusula 18 do edital e 10 da minuta contratual, esta Municipalidade deixa de possibilitar apresentação de título previsto na norma, sendo o título de capitalização.

O que ocorre, no caso concreto, é que devido à recente inserção do inciso IV à norma ora extraída, que se deu com a publicação da Lei Federal nº 14.770/2023, a mesma ainda não fora transcrita para o modelo de edital padronizado desta Municipalidade.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, dando-lhe PROVIMENTO quanto à necessidade de alteração desse item do edital.

#### 6) **Garantia adicional.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Tal exigência trata-se de equívoco no edital, tendo em vista que conforme prevê o artigo 59, inciso 5º, da Lei 14.133/21, tal garantia será exigida apenas para obras e serviços de engenharia, não sendo o caso do objeto a ser licitado.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, dando-lhe PROVIMENTO quanto à necessidade de alteração desse item do edital.

7) **Previsão de infração administrativa extrapolar previsão legal.**

Ao analisarmos minuciosamente as disposições contidas no edital em questão, observamos uma previsão de infração que excede os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme determina a legalidade, cabe à Administração considerar como infrações apenas aquelas elencadas na referida legislação, as quais estão estritamente relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, à não entrega de documentação exigida para o certame, entre outras situações claramente delineadas.

Entretanto, constatamos que o edital, de forma imprópria, prevê a possibilidade de considerar como infração o ato de deixar de apresentar documento solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame. Tal abrangência não encontra respaldo na legalidade, que estabelece que apenas os documentos previstos em lei e no instrumento convocatório podem ser exigidos para o cumprimento das formalidades do procedimento licitatório.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, dando-lhe PROVIMENTO quanto à necessidade de alteração desse item do edital.

8) **Ausência de parâmetros objetivos na aplicação de multa.**

No que diz respeito à possível e eventual aplicação de multa enquanto penalidade administrativa prevista no instrumento contratual, tem-se que a NLLC dispõe, em seu art. 156, inciso II e §3º, autoriza o sancionamento na forma de multa, de forma que a mesma será calculada na forma do edital ou contrato, *in verbis*:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

CNPJ 31.723.570/0001-33  
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643  
CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

[...]

II - multa;

[...]

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, **calculada na forma do edital ou do contrato**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Logo, o que se observa é que existe necessidade de definição de parâmetros objetivos para que seja possibilitada a aplicação futura da penalidade, e estes deverão estar previamente dispostos no edital ou contrato, o que não se vislumbra no caso concreto.

Assim, acatamos as razões apresentadas pela IMPUGNANTE, dando-lhe PROVIMENTO quanto à necessidade de alteração desse item do edital.

#### 9) Cláusula 4.3.6 da participação no pregão.

Quanto ao pedido de esclarecimento referente a possibilidade de participação de licitante em licitação sem estar cadastrada no Portal de Compras Públicas, informo que trata-se de equívoco do edital, visto que não é possível a participação no certame sem estar cadastrado na plataforma.

Assim, informo que será necessária a alteração desse item do edital.

## 5. DA DECISÃO

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, procedendo com as devidas alterações.

Vargem Alta/ES, 05 de junho de 2024.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643  
CEP: 29295-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**Eriete de Lima Nascimento**  
Agente de Contratação - Pregoeira